

CIRCULAR Nº 14/2014 – 13 DE OUTUBRO DE 2014 – ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL - 2015

De acordo com a Resolução CGSN nº 115 de 04/09/2014 foram regulamentados os primeiros itens das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

• **NOVAS ATIVIDADES**

Poderá optar pelo Simples Nacional a partir de 01/01/2015 a ME ou EPP que exerça as seguintes atividades:

- ✓ **Tributadas com base nos Anexos I ou II da LC 123/2006:** Produção e comércio atacadista de refrigerantes. A ME ou EPP envasadora de refrigerantes que venha a optar pelo Simples Nacional permanece obrigada a instalar equipamentos de contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- ✓ **Tributadas com base no Anexo III da LC 123/2006:** Fisioterapia, corretagem de seguros, corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a receita relativa à intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis e serviços prestados mediante locação de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- ✓ **Tributada com base no Anexo IV da LC 123/2006:** Serviços Advocatícios

• **NOVO ANEXO**

O novo ANEXO VI da LC 123/2006, vigente a partir de 01/01/2015, prevê alíquotas entre 16,93% e 22,45%.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%

De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

• MEI – CONTRATAÇÃO POR EMPRESAS (POR NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL)

A empresa contratante de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, executados por intermédio do MEI mantém, em relação a essa contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da CPP nos termos do inciso III (20%) do caput e do § 1º (2,5%) do [art. 22](#) da [Lei nº 8.212/1991](#), e de cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual, na forma disciplinada pela RFB.

Todavia, quando houver os elementos da relação de emprego, o MEI deverá ser considerado empregado para todos os efeitos, ficando a contratante sujeita a todas as obrigações dessa relação, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias e ficará sujeito à exclusão do Simples Nacional.

Adicionalmente, a resolução ratifica que o MEI não pode prestar serviços na modalidade de cessão de mão-de-obra.

• NOVA HIPÓTESE DE VEDAÇÃO À OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

A regulamentação que alterou a sistemática do Simples Nacional trouxe disposições expressa de desenquadramento no caso de criação de pessoas jurídicas com o único fim de disfarçar vínculo empregatício para combater o aumento do número de empregados que atuam como falsas pessoas jurídicas.

A medida deixa claro que o governo procura evitar que os empregadores e funcionários vejam na ampliação do Simples oportunidade para fugir dos encargos trabalhistas.

Portanto, não terá direito à opção pelo Simples Nacional e estará sujeita à exclusão do regime o MEI, ME ou EPP cujo(s) titular(es) ou sócio(s) guarde(m), cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Em outras palavras: membro de empresa optante pelo Simples Nacional não pode ser, na realidade, empregado de quem a contrata.

As três características são uma referência clara ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Pessoalidade significa que outro não pode fazer o mesmo trabalho facilmente.

Subordinação é acatar ordens, tarefas, metas, horário.

Habitualidade é a frequência dos serviços.

- **REGRAS PARA INFORMAÇÃO SOBRE A CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

A Portaria Interministerial SMPE/MF/MJ nº 85/2014 - DOU 1 de 06.10.2014 estabeleceu que as empresas podem fazer uso de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou de qualquer outro meio ou eletrônico ou impresso, inclusive em prateleiras e gôndolas, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda, conforme determina a Lei nº 12.741/2012 – Lei da Transparência.

O valor ou percentual, ambos aproximados, supramencionado:

- a) poderá ser expressivo de um grupo de mercadorias ou serviços que suportam carga tributária análoga, inclusive por meio de estimativa média; e
- b) constará de até 3 resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, optantes do Simples Nacional, podem informar, por qualquer meio ostensivo, apenas a alíquota a que se encontram sujeitas nos termos do referido regime, desde que acrescida de percentual ou valor nominal estimado a título de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), substituição tributária e outra incidência tributária anterior monofásica eventualmente ocorrida.

Com a perda da vigência da Medida Provisória nº 649/2014 em 03.10.2014, a penalidade prevista no artigo 5º da Lei nº 12.741/2012 poderá ser aplicada ao infrator pela falta da informação, a partir desta data.

DEPARTAMENTO FISCAL (ELIETE, ROSE e RAILTON)

DEPARTAMENTO CONTÁBIL (ANDREA, DENISE e JENIFFER)

Observação: Este assunto encontra-se disponível em nosso site: www.confidence.com.br